



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.194, DE 2006

(Do Sr. João Herrmann Neto)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão nos cardápios do programa de alimentação escolar de frutas ou suco de frutas que contenham níveis significativos de betacaroteno e vitamina C.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL 2964/1992.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As frutas ou suco de frutas que contenham níveis significativos de betacaroteno – como goiaba, abacaxi, maracujá, frutas cítricas – e vitamina C – como laranja, manga, acerola – deverão constar obrigatoriamente nos cardápios do programa de alimentação escolar referidos no artigo 6º da Medida Provisória nº 2178-36, de 24 de agosto de 2001.

Art. 2º Caberá ao órgão competente regulamentar e fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil tem o privilégio de cultivar diversas espécies de frutas e de oferecer boa parte delas a baixo custo, especialmente as chamadas "da estação". A ciência nos chama atenção para suas qualidades nutricionais, importantes na prevenção de muitas doenças carenciais. Infelizmente, o que se observa hoje no Brasil é que o consumo dos alimentos 'in natura', ao contrário do observado a algumas décadas atrás, vem diminuindo gradativamente, sendo substituído por outros alimentos menos saudáveis, pobres em fibras e ricos em gorduras, predominantemente saturadas.

A vitamina C – encontrada principalmente nas frutas cítricas – é um dos nutrientes que nosso sistema de defesas imunológicas precisa para funcionar com 100% de suas possibilidades, a fim de proteger-nos de qualquer infecção. Para isso, é imprescindível consumi-la todos os dias já que suas reservas em nosso corpo são escassas. Também é fundamental no combate aos radicais livres, por sua função anti-oxidante. A recomendação médica se situa próxima dos 100 miligramas diários.

O betacaroteno – encontrado principalmente nas frutas amarelo-laranjadas – transforma-se em nosso organismo em vitamina A, importante para a formação dos ossos, indispensável para a visão, fundamental para o crescimento das crianças.

Certamente, a inclusão de frutas e sucos ricos em betacaroteno e vitamina C na merenda escolar irá trazer novos e bons hábitos alimentares a nossas crianças, além de proporcionar o desenvolvimento de uma das mais importantes culturas agrícolas de nosso país.

Pela importância dessa iniciativa, esperamos que seja aprovada pelos ilustres Deputados.

Sala de Sessões, em de junho de 2006.

Deputado JOÃO HERRMANN NETO

PDT/SP

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.178-36, DE 24 DE AGOSTO DE 2001

Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar, institui o Programa Dinheiro Direto na Escola, altera a Lei nº 9.533, de 10 de dezembro de 1997, que dispõe sobre programa de garantia de renda mínima, institui programas de apoio da União às ações dos Estados e Municípios, voltadas para o atendimento educacional, e dá outras providências.

Art. 6º Os cardápios do programa de alimentação escolar, sob a responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão elaborados por nutricionistas capacitados, com a participação do CAE e respeitando os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e preferência por produtos básicos, dando prioridade, dentre esses, aos semi-elaborados e aos "in natura".

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios utilizarão, no mínimo, setenta por cento dos recursos do PNAE na aquisição dos produtos básicos.

Art. 7º Na aquisição dos gêneros alimentícios, terão prioridade os produtos da região, visando a redução dos custos.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
